



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE
POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE
LEI n.º 274/XIII/1.ª (PCP) – PRIMEIRA
ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº
49/2014, DE 27 DE MARÇO.
REGULAMENTA A LEI N.º 62/2013, DE
26 DE AGOSTO (LEI DA ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA JUDICIÁRIO), E
ESTABELECE O REGIME APLICÁVEL À
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS
TRIBUNAIS JUDICIAIS.

HORTA, 22 DE JULHO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2197 Proc. n.º 02-08
Data:	06/07/22 N.º 298/X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 22 de julho de 2016, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o projeto de lei que procede à primeira alteração ao Decreto – Lei nº 49/2014, de 27 de março. Regulamenta a Lei nº 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.**

O projeto de lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 05 de julho de 2016, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 25 de julho de 2016, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O projeto de Lei visa alterar os artigos 66.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 74.º, 75.º, 77.º, 79.º, 81.º, 82.º, 84.º, 86.º, 88.º, 90.º, 92.º, 93.º, 95.º, 96.º, 97.º, 99.º, 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março.

O artigo 66.º passa a ter a seguinte redação:

«1 – O tribunal Judicial da Comarca dos Açores integra as seguintes secções de instância central:

a) (Revogada)

b) (Revogada)

c) (Revogada)

d) (Revogada)

e) Secção de instrução criminal, com sede em Ponta Delgada;

f) Secção de família a e menores, com sede em Ponta Delgada;

g) Secção do Trabalho, com sede em Ponta Delgada.

2- O Tribunal Judicial da Comarca dos Açores integra ainda as seguintes secções de instância local:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- a) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Angra do Heroísmo;
- b) Secção de competência genérica, com sede na Horta;
- c) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Ponta Delgada;
- d) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Praia da Vitória;
- e) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Ribeira Grande;
- f) Secção de competência genérica, com sede em Santa Cruz da Graciosa;
- g) Secção de competência genérica, com sede em Santa Cruz das Flores;
- h) Secção de competência genérica, com sede em São Roque do Pico;
- i) Secção de competência genérica, com sede em Velas;
- j) Secção de competência genérica, com sede em Vila do Porto;
- k) Secção de competência genérica, com sede em Vila Franca do Campo;
- l) Secção de competência genérica, com sede em Nordeste;**
- m) Secção de competência genérica, com sede em Povoação.»**

Ainda em matéria referente à Região Autónoma dos Açores, é alterado o MAPA III do Decreto-lei n.º 49/2014, de 27 de março ficando assim estabelecido que:

MAPA III
Tribunais Judiciais de primeira instância
Tribunal Judicial da Comarca dos Açores
Instância central
Ponta Delgada

Secção de instrução criminal.

Área de competência territorial: municípios de Lagoa e Ponta Delgada.

Secção de família e menores.

Área de competência territorial: municípios de Lagoa, Ponta Delgada, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.

Secção de trabalho.

Área de competência territorial: municípios de Lagoa, Nordeste, Povoação, Ponta Delgada, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Instâncias locais
Secções de competência genérica

(...)

Nordeste

Área de competência territorial: município de Nordeste.

(...)

Povoação

Área de competência territorial: município de Povoação.

Ribeira Grande

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: município da Ribeira Grande.

(...)

Vila Franca do Campo

Área de competência territorial: município de Vila Franca do Campo.

Secções de proximidade

Eliminar

O proponente afirma ter manifestado a sua oposição ao chamado “mapa judiciário” imposto pelo anterior Governo PSD/CDS, considerando que «Este “mapa judiciário” não veio melhorar a qualidade da Justiça e das decisões judiciais. Não se melhora a qualidade da Justiça afastando os cidadãos do seu acesso. Não se melhora a qualidade da Justiça relegando aos tribunais que se situam fora das capitais de distrito o julgamento de processos de menor importância e concentrando os demais nos grandes centros. Não se melhora a qualidade da Justiça substituindo a mediação dos julgamentos por videoconferências.

O PCP suscitou em tempo oportuno a Apreciação Parlamentar do “mapa judiciário” e apresentou um vasto conjunto de alterações na especialidade. Porém, apesar dos protestos que se fizeram sentir por todo o país, levados a cabo nomeadamente pelas autarquias locais e pelos advogados, a maioria parlamentar de então rejeitou em bloco todas as propostas de alteração apresentadas pelo PCP e nem sequer aceitou que fosse aberto um processo de audição parlamentar dos interessados,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

insistindo na necessidade de fazer entrar em vigor o diploma aprovado no início de setembro de 2014.

O PCP anunciou desde logo não se conformar com este desfecho e o propósito de retomar a questão com a apresentação de uma iniciativa legislativa, o que fez com a apresentação em 10 de julho de 2014 do Projeto de Lei n.º 634/XII, rejeitado em 26 de setembro desse ano pelos votos contra do PSD e do CDS.

O PCP considera que nenhum tribunal de comarca deveria ter sido encerrado e que em todos os concelhos deve existir um tribunal de competência genérica em matéria cível e criminal. De igual modo, nenhum tribunal deveria ter perdido valências por via da concentração de tribunais especializados.»

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais não se pronunciaram.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com a abstenção do BE e os votos contra do PS, PSD e CDS-PP, dar parecer desfavorável ao **projeto de Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março – Regulamenta a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.**

Os deputados do PS declararam que “dão parecer desfavorável à iniciativa em apreço, não obstante se reconhecer o mérito desta reverter a incompreensível



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

decisão do governo anterior de transformar as comarcas da Povoação e Nordeste em meras secções de proximidade.

No entanto, consideramos que a presente iniciativa não responde positivamente às conhecidas carências no âmbito da organização do sistema judiciário na Região, nomeadamente de implementar uma secção de família e menores em Angra do Heroísmo ou uma secção de Trabalho no mesmo Tribunal.

Neste sentido, entendemos que qualquer revisão da atual Lei da Organização do Sistema Judiciário terá, obrigatoriamente, que atender e responder às especificidades da Região Autónoma dos Açores.»

Horta, 22 de julho de 2016

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira